

## PORTARIA N° 1115/DFN, de 16 de novembro de 2009.

Regulamenta o uso do estacionamento do Fórum Miguel Seabra Fagundes.

O Doutor ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 40, alíneas "g" e "j", da Lei Complementar n° 165/99;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e o controle dos espaços do estacionamento de veículos automotivos nas dependências do Fórum Miguel Seabra Fagundes (Fórum Central);

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a segurança e a circulação dos magistrados e servidores que desempenham suas funções no Fórum Miguel Seabra Fagundes;

CONSIDERANDO o funcionamento de 52 (cinquenta e duas) Varas no Fórum Miguel Seabra Fagundes;

CONSIDERANDO a existência de 192 (cento e noventa e duas) vagas no estacionamento do Fórum Central, sendo 72 (setenta e duas) no espaço interno e 120 (cento e vinte) no espaço lateral;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.457 de 04 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a Portaria n° 255/2004- DFN, de 04 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir a Assessoria de Segurança e Transportes, a responsabilidade pelo controle de acesso veicular às áreas de estacionamento do Fórum Miguel Seabra Fagundes- Fórum Central - (área interna e lateral), bem como pela ocupação das vagas, conforme sinalização visual estabelecida, devendo ser observada esta norma interna, supletivamente a Lei n° 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal n° 10.471/03 e as Resoluções n° 303 e 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º – Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes denominações:

I – Guarita 1: abrigo para alojamento de responsáveis pela segurança do Fórum Central, localizada na Rua Dr. Lauro Pinto.

II – Guarita 2: abrigo para alojamento de responsáveis pela segurança do Fórum Central, localizado na Rua João Celso Filho- atrás do Fórum -.

III – Guarita 3: abrigo para alojamento de responsáveis pela segurança do Fórum Central, localizado na Rua Paulo Barros de Goes – lateral do Fórum -.

Art. 3º – Pela guarita 1 somente terão acesso:

I - Veículos dos Magistrados, do Tribunal de Justiça e oficiais.

§1º Os Juizes-auditores devem indentificar-se na guarita de acesso ao estacionamento, para conferência dos respectivos nomes.

II – Veículos dos prestadores de serviços ou de fornecedores, devendo ser observado local específico para carga e descarga, quando for o caso; não podendo permanecer o veículo estacionado durante o período de verificação da mercadoria.

III- Veículos que transportem idosos; tendo 10 (dez) vagas prioritárias para esses; devendo os idosos identificar-se.

IV – Veículos que transportem portadores de necessidade especial, tendo 1 (uma) vaga prioritária para esse; devendo o portador identificar-se.

V – Veículos dos membros do Ministério Público; tendo disponíveis 10 (dez) vagas para esses.

§1º Os membros do Ministério Público devem identificar-se na guarita de acesso ao estacionamento.

§ 2º O pessoal responsável pela segurança na guarita 1 somente permitirá o acesso de que trata o inciso II deste artigo após confirmação do responsável no setor de destino.

Art. 4º – Pela guarita 2 somente terão acesso:

I – Os veículos dos Magistrados devidamente identificados com o adesivo do estacionamento do Fórum Miguel Seabra Fagundes.

Art. 5º – A identificação dos carros dos Magistrados autorizados a entrar no espaço interno, será feita através de adesivo específico - a ser entregue pessoalmente, a medida de um para cada Magistrado titular e auxiliar designado.

Art.6º – Os Magistrados que não exerçam suas funções no Fórum Miguel Seabra Fagundes, devem se identificar na guarita de acesso ao estacionamento interno; podendo ocupar as vagas que ainda estejam disponíveis.

Art. 7º – Pela guarita 3 somente terão acesso:

I – Os veículos dos servidores.

II – Os veículos dos Procuradores do Estado, Procuradores Federais, Defensores Públicos do Estado, Advogados e Polícia Carcerária; sendo disponibilizadas 15 (quinze) vagas; sendo 04 (quatro) para Defensores Públicos, 3 (três) para Procuradores do Estado, 02 (duas) para a Procuradores Federais, 3 (três) para Advogados e 3 (três) para a Polícia Carcerária.

III- Os veículos que transportem portadores de necessidades especiais, tendo 5 (cinco) vagas prioritárias para esses.

Art. 8º - O controle de acesso ao estacionamento lateral (guarita 3) e de localização da vaga será realizado por meio da distribuição de cartões em cores, de acordo com as várias categorias de usuários supra qualificadas e conforme o anexo I.

§ 1º O cartão de controle de estacionamento ora regulamentado, deverá, obrigatoriamente, ser devolvido por ocasião da saída do veículo, sob pena de procedimento de identificação do condutor e do próprio veículo, cuja saída somente será autorizada se não verificada nenhuma situação anormal, implicando ainda anotação em livro de registro próprio, inclusive com todos os dados do condutor do veículo.

Art. 9º – Preenchida a lotação da área lateral do estacionamento, devem ser cerrados os portões.

Art. 10º - Os veículos da polícia carcerária devem ter acesso apenas pelo guarita 3 (lateral do Fórum) do estacionamento do Fórum Central.

Art. 11º – Não há preferência nas vagas no estacionamento (áreas interna e lateral) do Fórum Central, devendo ser as mesmas ocupadas por ordem de chegada dos veículos, ressalvadas as vagas prioritárias e as especificamente reservadas (Ministério Público, Procuradoria do Estado, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública, OAB e Polícia Carcerária).

Art. 12º – O acesso de servidores em veículos estará condicionado ao limite de ocupação das vagas, os quais, deverão se identificar na guarita de segurança (03), no momento do recebimento do cartão de entrada no estacionamento, sem prejuízo da permissão quando notório que o condutor é servidor.

Art. 13º - O acesso de Advogados, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Advogados da União, em veículos estará condicionada ao limite de ocupação das vagas privativas destinadas a cada categoria, e dar-se-á com a apresentação da respectiva identificação para o responsável pela segurança, na guarita de acesso, sem prejuízo da permissão quando notório que o condutor ou passageiro exerce o ofício.

Art. 14º – Competirá à Direção do Foro da Comarca de Natal regulamentar os demais procedimentos administrativos não contemplados nesta Portaria relacionados à espécie.

Art. 15º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009.

Art. 16º – Publique-se, dando-se ciência da presente Portaria aos Senhores Juízes deste Fórum, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, a Defensoria Pública do Estado, à Advocacia Geral da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte.

Natal-RN, 16 de novembro de 2009.

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA  
Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal

#### ANEXO I

DESTINAÇÃO	ACESSO	CARTÃO	QUANTIDADE
Magistrados	Guarita 1 e 2	-	51
Ministério Público	Guarita 1	-	10
Idosos	Guarita 1	azul	10
Servidores	Guarita 3	amarelo	101
Defensoria Pública	Guarita 3	laranja	4
Polícia Carcerária	Guarita 3	cinza	3
Procuradoria do Estado	Guarita 3	verde	3
Advogado	Guarita 3	vermelho	3
AGU	Guarita 3	azul claro	2
Portadores de necessidades especiais	Guarita 1 e 3	azul	5